Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO Nº.....

LEI Nº 911, DE 14 DE MARÇO DE 1969

++++++++++++++++++++++++++++++

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial de Ncr.$500,00-(Quinhentos cruzeiros novos), para pagamento de auxilio a Escola dos necessitados do COLÉGIO ESTADUAL "CESÁRIO CARLOS DE ALMEIDA", dêste Município de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º) - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

§ 5º -EDUCAÇÃO E CULTURA
- Ensino Superior
Despesas Correntes
Despesas de Custeio
Pessoal Civil
A Importância deNcr.$500,00

ARTIGO 3º) - A cobertura do presente crédito será com os recursos da anulação parcial da dotação orçamentária, de que trata o artigo 2º desta Lei, nos têrmos dos artigos 40 e 41 da Lei Federal número 4.320.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de Março de 1969.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 14 de Março de 1969.

JOSÉ THOMÉ
Secretario Geral

Registrada a Fls. 68 v do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 14/3/1969

BENJAMIM SPOSITO
Escriturario